

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Vistos, etc.

Trata-se de **RECURSO** proposto pela empresa **MSO PROTEGE EIRELI**, CNPJ 30.692.250/0001-09, contra decisão da Ilustríssima Senhora **LUCIANA KAIBER MORAES ALVES DA SILVA**, Pregoeira deste Município, designada pelo Decreto Municipal nº 1.622/2021, que inabilitou a empresa por ausência de declaração que devia constar no rol de documentos de habilitação, conforme disposto no Edital de Pregão Eletrônico n.º 001/2021 do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA – MS**.

Após a devida análise, a Assessoria Jurídica exarou Parecer pugnando pelo indeferimento do recurso apresentado, por descumprimento ao disposto no item 10.1.3, “a”, c/c 10.4.4, do instrumento convocatório, ao princípio da vinculação do instrumento convocatório e em atenção aos princípios administrativos que regem o presente caso.

É certo que o procedimento licitatório funciona como mecanismo de efetiva consumação dos princípios constitucionais da Administração Pública, em especial, os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, etc.

Nesse sentido, e consonância com as demais considerações expostas pela Assessoria Jurídica, a fim de atender aos princípios constitucionais e administrativos norteadores do procedimento licitatório, bem como a própria lei de licitações n.º 8.666/1993, **DECIDO** pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto pela empresa **MSO PROTEGE EIRELI**, CNPJ 30.692.250/0001-09, com a conseqüente manutenção da decisão exarada nos autos, pela Ilustríssima Senhora **LUCIANA KAIBER MORAES ALVES DA SILVA**, Pregoeira deste Município, em todos os seus termos.

Anaurilândia – MS, 23 de março de 2021.

GUILHERME GOMES ZANDONADI

Sec. Municipal de Saúde